

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 A locação, montagem e desmontagem de estruturas para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA, nos termos constantes do Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A justificativa para locação, montagem e desmontagem de estruturas para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA, estão descritas nas OCS: 1142-05/2023, 1158-05/2023, 1116-05/2023 e 0164-01/2023.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações para locação, montagem e desmontagem de estruturas para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA, estão descritas nas OCS: 1142-05/2023, 1158-05/2023, 1116-05/2023 e 0164-01/2023.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA, ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES:

4.1. O prazo para execução da montagem das estruturas para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA, estão descritas nas OCS: 1142-05/2023, 1158-05/2023, 1116-05/2023 e 0164-01/2023.

4.2. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;

4.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;

### 5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A prestação do serviço de montagem e desmontagem deverá ser efetuado nos endereços, conforme descritos nas OCS: 1142-05/2023, 1158-05/2023, 1116-05/2023 e 0164-01/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos deste certame e com o estipulado no PED.

### 6. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento das estruturas para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA, deverá está de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;

**6.2.** A fiscalização pelo fornecimento do (s) produto (s) e da prestação dos serviços constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023.

### **7.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:**

- 7.1.1.1.** Certidão válida de Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Pessoa Jurídica na região onde está situada a sede do Licitante, constando o (s) Responsáveis Técnico (s) e/ou Equipe Técnica;
- 7.1.1.2.** Em se tratando de empresa de outro Estado, o vencedor fica ciente de que, para firmar contrato, deverá visar seu registro no CREA/BA ou CAU/BA, de acordo com o artigo art. 58, da Lei 5.194 de 24/12/19.1.5.3.
- 7.1.1.3.** Para o item 13 será necessário o Licitante comprovar possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, Engenheiro (a) ou Arquiteto(a), Responsável Técnico designado(s) para a execução dos serviços, através de Atestado(s) de Qualificação Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), emitida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) (CREA ou CAU);
- 7.1.1.4.** A CAT deverá conter identificação do Conselho Profissional que a emitiu, quando se presumirá a conformidade com os atos normativos aplicáveis ao documento;
- 7.1.1.5.** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;
- 7.1.1.6.** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;
- 7.1.1.7.** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de

atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

**7.1.1.8.** Não será aceito atestado de qualificação técnica emitido por pessoa física;

**7.1.1.9.** Não serão aceitos atestados de fiscalização ou Consultoria Técnica.

**7.1.1.10.** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo deste termo de referência.

**7.1.1.11.** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

**7.1.1.12.** Para o item 13 caso na Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA ou CAU não conste o profissional como Responsável Técnico integrante da equipe técnica da mesma, neste caso, este profissional deverá apresentar a Certidão do CREA ou CAU, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) que deverá ser comprovado por quaisquer dos subitens listados abaixo:

**7.1.1.12.1.** A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário;

**7.1.1.12.2.** A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o Licitante com reconhecimento de firma do contratante do contratado;

**7.1.1.12.3.** Sendo um dos sócios a participação societária se comprovará através de cópia do contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

**7.1.1.12.4.** A declaração do Licitante de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada da declaração de anuência deste, conforme este Edital

**7.1.1.12.5.** Para os demais itens será **necessário** comprovação de execução de objeto pertinente e compatível (em características e

prazos) com o descritivo constante no Edital de Pregão Eletrônico 15/2024, conforme item a que se destina a proposta comercial do licitante, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, impresso em papel timbrado do emissor, que deverá ser devidamente qualificado (razão social, CNPJ/CPF, endereço, telefone), bem como aquele que subscreve o atestado (nome, função/cargo).

**7.1.1.12.6. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA ou a DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA**, subscrita pelo responsável legal da empresa Licitante, devidamente identificado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.1.** Executar o objeto, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado (s) no Pedido (PED), sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de responder, também, em ação judicial cabível;
- 8.1.2.** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;
- 8.1.3.** Poderá ser exigido a qualquer tempo, comprovação de registro junto ao conselho profissional do responsável técnico pela execução do objeto, bem como manter regularizado todo e qualquer documento exigido neste Termo de Referência;
- 8.1.4.** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até 12 (doze) horas antes do início informado para o evento, a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- 8.1.5.** Atender as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024, em todos os seus termos;
- 8.1.6.** Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado, para que o fornecimento ocorra criteriosamente de acordo com este Termo de Referência e possa ser considerada concluída a contento;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive os de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de

demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;

- 8.1.8.** Ressarcir o Sesc/BA de todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pela Empresa Contratada, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 8.1.9.** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita;
- 8.1.10.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 8.1.11.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos contratados, o que não diminui ou substitui sua responsabilidade decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 8.1.12.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito no fornecimento do objeto contratado, seja decorrente do próprio fornecimento, ou ainda, proveniente de sua conduta ou de sua equipe;
- 8.1.13.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 8.1.14.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 8.1.15.** Arcar, desde o início dos fornecimentos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
  - 8.1.15.1.** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - 8.1.15.2.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
  - 8.1.15.3.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;

- 8.1.15.4.** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;
- 8.1.16.** Arcar, integralmente, com despesas referentes a infrações ou multas decorrentes da inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente;
- 8.1.17.** Fazer a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos oficiais, quando necessária, por sua conta;
- 8.1.18.** A adequação da obrigação executada pelo licitante adjudicado às especificações deste Termo de Referência será analisada por representante designado pelo Sesc/BA no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal;
- 8.1.19.** Abster-se, o licitante adjudicado, de transferir ou ceder suas responsabilidades ou obrigações para outras pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

- 8.2.1.** Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com este Termo de Referência.
- 8.2.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- 8.2.3.** Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas da emissão do PED, caso ainda não tenham sido recebidos; neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc (direito à indenização à Contratada);
- 8.2.4.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 8.2.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;
  - 8.2.5.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

- 8.2.6.** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta deste Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- 8.2.7.** Rejeitar qualquer (quaisquer) serviço(s) que seja(m) entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED e deste Termo de Referência;
- 8.1.1.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 9.1.** A presente licitação tem como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de **MENORPREÇO ITEM**.
- 9.2.** Modo de Disputa: **ABERTO**

## **10. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO**

- 10.1.** O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;
- 10.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ**.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que deverá acompanhá-los em plena conformidade com o Edital/Descritivo/Termo de Referência, sendo que este pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** A Recusa injustificada do licitante adjudicado a receber o PED (ou instrumento equivalente) caracterizará descumprimento de obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

- 12.1.1.** Perda do direito à contratação/PED;
  - 12.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do PED;
  - 12.1.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.
- 12.2.** Em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante adjudicado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc/BA poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido ou por emitir e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente;
- 12.2.1.** Advertência por escrito;
  - 12.2.2. Multa de 10 % (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício do Licitante Adjudicado;
    - 12.2.2.1** O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;
  - 12.2.3. Multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido, quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
    - 12.2.3.1** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc do item do Pedido (PED), ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;
  - 12.2.4. Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Edital e/ou Pedido (PED), mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação
  - 12.2.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora**, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição previsto neste Termo de Referência;
    - 12.2.5.1** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for

executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;

**12.2.5.2** Quando houver necessidade de substituir/refazer o item entregue em divergência com o Termo de Referência, o atraso será contado a partir da hora em que deveria ter sido entregue o item correto até a hora em que o mesmo for substituído/refeito;

**12.2.5.3** Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item.

**12.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.

**12.4.** Na hipótese em que o licitante adjudicado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

**12.5.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;

**12.6.** O(s) valor(es) correspondentes às multa(s) de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Licitante Adjudicado fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

**12.6.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o licitante adjudicado será notificado, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber;

**12.6.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o licitante adjudicado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria;

**12.7.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

- 12.8.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento do PED quando couber;
- 12.9.** As multas previstas no subitem 12.2.5 terão como limite máximo o montante de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;
- 12.10.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e concedendo prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
- 12.10.1.** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;
- 12.10.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.
- 12.11.** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 12.12.** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 12.13.** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;

**12.14.** O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.

Salvador, 30 de abril 2024.

**Alex Ribeiro**  
Eng. Civil  
ASEP – SESC-BA